



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Institui o Prêmio Destaque do Ano da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, consolida normas sobre homenagens no âmbito municipal e revoga expressamente leis correlatas.

Autoria: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Destaque do Ano da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com o objetivo de reconhecer e homenagear personalidades e entidades que tenham se destacado em diversas áreas de atuação no município.

Parágrafo único. O prêmio abrangerá as categorias contempladas pelas legislações revogadas, incluindo as áreas de saúde, segurança pública, educação, turismo, imprensa, ciência e tecnologia, empreendedorismo, direitos humanos, esporte, religião, lideranças comunitárias e outras áreas de relevante interesse social.

Art. 2º A solenidade de entrega do Prêmio Destaque do Ano da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ocorrerá semestralmente, nos meses de abril e outubro, em sessão solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. São vedadas tanto a realização da cerimônia quanto a outorga do prêmio em ano de eleições municipais.

Art. 3º Cada vereador poderá indicar até duas pessoas ou entidades por ano para receber a homenagem, sendo uma indicação para cada sessão solene prevista no art. 2º desta Lei, observando os critérios de mérito e relevância de sua atuação na sociedade iguaçuense.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º É vedada a concessão de mais de uma homenagem por vereador em cada sessão solene prevista no art. 2º desta Lei, bem como a cessão da prerrogativa de indicação a outro Vereador.

§ 2º Para fins de recebimento do prêmio, a indicação de cada homenageado deverá ser formalizada pelo Vereador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão solene prevista no art. 2º desta Lei.

§ 3º A correta grafia do nome do homenageado é de responsabilidade exclusiva do Vereador proponente.

Art. 4º A honraria prevista nesta Lei será outorgada em forma de diploma ou certificado.

Art. 5º Os homenageados poderão fazer uso da palavra pelo tempo de 3 (três) minutos cada.

Parágrafo único. No caso de homenagem a entidades, será permitido o uso da palavra por apenas um representante da entidade homenageada.

Art. 6º É vedada a concessão desta honraria a detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão que sejam servidores públicos efetivos de qualquer ente federativo.

Art. 7º A indicação e entrega do Prêmio Destaque do Ano da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu serão realizadas exclusivamente pelos vereadores em exercício na legislatura vigente no ano de realização do evento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 3.358, de 24 de agosto de 2007, a Lei nº 4.077, de 8 de abril de 2013, a Lei nº 4.182, de 11 de fevereiro de 2014, a Lei nº 4.865, de 26 de junho de 2020, a Lei nº 5.163, de 4 de outubro de 2022, a Lei nº 5.165, de 4 de outubro de 2022, a Lei nº 5.329, de 7 de dezembro de 2023, a Lei nº 5.330, de 7 de dezembro de 2023, a Lei nº 5.421, de 27 de maio de 2024, a Lei nº 5.422, de 27 de maio de 2024, a Lei nº 5.462, de 14 de agosto de 2024, a Lei nº 5.463, de 14 de agosto de 2024 e a Lei nº 5.464, de 14 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Yasmin Hachem

Vereadora





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 92/2025 tem por objetivo consolidar e aperfeiçoar a sistemática de concessão do Prêmio Destaque do Ano da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, promovendo maior racionalidade, organização e coerência normativa às homenagens concedidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta unifica diversas premiações atualmente previstas em legislações esparsas, concentrando-as em uma única sistemática institucional, com realização semestral das solenidades nos meses de abril e outubro. A medida proporciona maior eficiência administrativa e logística, reduzindo custos operacionais relacionados à organização de múltiplos eventos ao longo do ano, além de conferir maior visibilidade e relevância institucional às homenagens concedidas pela Câmara Municipal.

A concentração das homenagens em solenidades unificadas também favorece a ampliação do alcance público e do reconhecimento dos homenageados, fortalecendo o caráter simbólico e representativo das premiações concedidas pelo Poder Legislativo.

O substitutivo ainda promove adequações importantes ao texto originalmente apresentado, especialmente quanto ao número de indicações permitidas a cada vereador. Considerando que a proposta prevê a realização de duas sessões solenes anuais, passa-se a permitir que cada parlamentar realize até duas indicações por ano, sendo limitada a uma homenagem por sessão solene, preservando-se a proporcionalidade, a isonomia entre os parlamentares e a organização do evento.

Além disso, a alteração do art. 5º busca assegurar o uso da palavra exclusivamente aos homenageados, preservando o caráter institucional, objetivo e solene da cerimônia, com maior valorização dos agraciados e melhor dinâmica para realização do evento.

Também se mantém a redação original do art. 8º do projeto, preservando-se a coerência do texto originalmente aprovado no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Importante destacar, ainda, que a presente proposta não configura criação de nova honraria, mas mera consolidação e reorganização de premiações já existentes no ordenamento jurídico municipal. Assim, entende-se inaplicável a exigência prevista no art. 3º da Lei nº 5.528/2025, uma vez que não há instituição de nova modalidade de premiação, mas apenas a unificação e racionalização de honrarias anteriormente já previstas em leis municipais específicas.

Trata-se, portanto, de medida voltada à otimização administrativa, à padronização normativa e ao fortalecimento institucional das homenagens concedidas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB3D-E4D9-2279-2359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 15/05/2026 12:57:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DB3D-E4D9-2279-2359>